

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2029-93

Em 04 de Novembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2120 - Dispõe sobre: Criação de Cargos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 2 0**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Culta apreciação dessa Egrégia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre : Criação de Cargos e dá outras providências.

Com a edição da Lei Municipal nº 2320, de 19 de agosto de 1993, ficou o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Convênio com o Estado de São Paulo, através - da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abasteci--mento, objetivando a construção para feira de produtores.

Pois bem. Procurando dar início aos trabalhos, necessário torna-se a criação dos cargos e da respectiva Seção, o que fazemos com a presente Propositura.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência..

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam

REJEITADO
S.S. 011 03 194
PRESIDENTE



1818

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSOES DE:

Justiça
Finanças

S. S. em

16 / *11* / *1993*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.653/93

(04 DE NOVEMBRO DE 1993)

Dispõe sobre: Criação de cargos e dá ou
tras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo especificados, que integrarão o Anexo 7 da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, conforme segue:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Chefe da Seção de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	24	DO	Conhecimento específico da área
01	Encarregado do Setor de Pavilhão dos Produtores	18	DO	Conhecimento específico da área
01	Encarregado do Setor de Expediente	18	DO	Conhecimento específico da área

ARTIGO 2º - Em decorrência da criação dos cargos acima, fica criada uma Seção, denominada SEÇÃO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, que se integrará ao Departamento de Obras e Serviços Municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

-2-

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI Nº 2.653/93

(04 DE NOVEMBRO DE 1993)

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de novembro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÂTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.653/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre criação de cargos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Porém, entendem os Membros desta Comissão, que desnecessário se torna a criação dos cargos de Chefe de Sessão de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento; Encarregado do Setor de Pavilhão dos Produtores e Encarregado do Setor de Expediente, e respectiva seção constantes do referido Projeto, vez que, no Quadro de Pessoal dessa Municipalidade, já existem o cargo de Engenheiro Agrônomo, bem como Auxiliares Técnicos de Campo, devidamente preenchidos, os quais poderão perfeitamente exercer o mister dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Município, e a construção de feira de produtores, caso esse trabalho venha a ser realizado e dirigido para esta finalidade.

Vale lembrar, que no referido Projeto, os requisitos para provimento dos cargos em questão, são somente os de conhecimento específico da área, não exigindo para tanto, a devida habilidade profissional.

Desta forma, esta Comissão entende, que os trabalhos dirigidos pelo Engenheiro Agrônomo da Prefeitura e Técnicos, seriam melhores desenvolvidos, tendo em vista esse campo de atividade, não onerando ainda mais, os cofres públicos, com a contratação de novos funcionários, evitando-se com isso, maiores despesas com folha de pagamento e demais encargos.

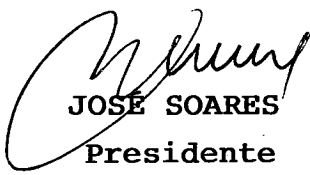
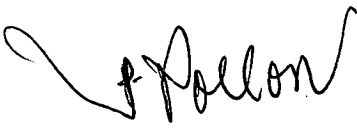


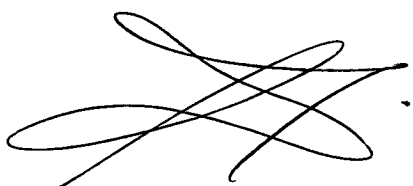

-segue-



Câmara Municipal de Caieiras

Isto posto, nosso PARECER É CONTRÁRIO quanto ao MÉRITO do PROJETO DE LEI nº 2.653/93.

Caieiras, 28 de fevereiro de 1.994.

 - JOSÉ SOARES - Presidente	 - ANTONIO ROMERO POLLON - Membro
 - JESUITO GUEDES DOS SANTOS - Membro	 - MARIA J. MELLO MANZANARES - Membro
 - JOSÉ VICENTE FILHO - Membro	 - PAULO DO CARMO MONTEIRO - Membro